



Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia

Análise da implementação de transparência passiva da Lei de Acesso à Informação do município do Recife-PE

Francisco Arialdo da Costa Sá Lucena

Recife-PE
2022

FRANCISCO ARIAILDO DA COSTA SÁ LUCENA

Análise da implementação de transparência passiva da Lei de Acesso à Informação do município do Recife-PE

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Rodrigo Gayger Amaro

Recife-PE
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- L935a Lucena, Francisco Arialdo da Costa Sá Lucena
Análise da implementação de transparência passiva da Lei de Acesso à Informação do município do Recife-PE / Francisco Arialdo da Costa Sá Lucena Lucena. - 2022.
34 f. : il.
- Orientador: Rodrigo Gayger Amaro.
Inclui referências.
- Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Especialização em Gestão Pública Municipal, Recife, 2022.
1. Lei de Acesso à Informação. 2. Transparência Passiva. 3. Recife. I. Amaro, Rodrigo Gayger, orient. II. Título

FOLHA DE APROVAÇÃO

Francisco Arialdo da Costa Sá Lucena

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE-PE

Monografia apresentada junto à Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia – UAEADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em 13/10/2022.

Banca Examinadora:



Documento assinado digitalmente
RODRIGO GAYGER AMARO
Data: 18/01/2023 11:17:02-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rodrigo Gayger Amaro

Documento assinado digitalmente



MARCIO NUNES DA SILVA
Data: 05/01/2023 13:17:18-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Márcio Nunes da Silva

Examinador



Documento assinado digitalmente
LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Data: 05/01/2023 16:19:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Luciano Pereira da Silva

Examinador

RESUMO

Ao longo dos últimos 10 anos a transparência pública se tornou um dos valores predominantes na sociedade brasileira, os avanços são decorrentes da Lei nº 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação pública (LAI). A LAI foi responsável por dar contornos à gestão pública e tornar o exercício da função administrativa uma atividade controlável e fiscalizável pelos cidadãos. Este trabalho tem como objetivo a análise das características dos solicitantes de acesso à informação na implementação de transparência passiva da Lei de Acesso à Informação do município do Recife-PE, a partir da investigação das origens conceituais e jurídicas da legislação de acesso às informações públicas, da elaboração de um *ranking* dos órgãos do município mais solicitados, da verificação do número de pedidos respondidos e indeferidos, da análise do nível de escolaridade e profissão dos solicitantes. O acesso à informação pública já havia sido estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o princípio da publicidade obriga a Administração Pública manter plena transparência de todos atos da administração. A Lei de Acesso à Informação avançou na viabilidade de obtenção e divulgação de informações a quaisquer interessados, aperfeiçoando a transparência passiva e a transparência ativa dos órgãos públicos. Os dados utilizados na abordagem metodológica quantitativa são relativos aos pedidos solicitados ao Portal da Transparência do Recife, através do site <http://transparencia.recife.pe.gov.br/>. Este estudo indica um aumento no número de pedido de acesso à informação ao longo do período estudado. A pesquisa mostrou o aumento do número de solicitações à Secretaria de Saúde no primeiro ano de pandemia do novo coronavírus. A maior parte dos requerentes tem alto nível de escolaridade e são, em sua maioria, estudantes ou pesquisadores.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Transparência Passiva. Recife.

ABSTRACT

Over the 10 years, public transparency has become one of the prevailing values in Brazilian society, advances are a result of Law n. 12 527/11, known as the public Access to Information Law (AIL). AIL was responsible for shaping public management and making the exercise of the administrative function a controllable and supervised activity by citizens. This work has as objective the objective of the characteristics of the requests for access to information in the implementation of passive transparency of the Law of Access to Information of the city of Recife-PE, from the investigation of the conceptual and legal origins of the legislation of access to public information, the elaboration of a ranking of the most requested municipal bodies, the selection of the number of answered and rejected requests, the analysis of the applicants' level of education and profession. Access to public information had already been established by the Federal Constitution of 1988, the principle of publicity obliges the Public Administration to fully transparent all acts of administration. The Access to Information Act Improved the Action of Information Accessibility and Improved Transparency and Transmission Activation of Public Bodies. The data used in the methodological approach regarding the requests requested to the Recife Transparency Portal, through the website <http://transparencia.recife.pe.gov.br/>. This study indicates an increase in the number of requests for access to information over the period studied. The survey showed the increase in the number of patients with the Health Department in the first year of the new pandemic. Most, most students, have a high level of education or in their schooling.

Keywords: Access to Information Law. Passive Transparency. Recife.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Portal da Transparência do Recife-PE.....	10
Figura 2 - Sistema Eletrônico do Serviço de Acesso às Informações - e-SAI..	11
Figura 3 - Histórico de apresentação e tramitação da Lei de Acesso à Informação.	17
Figura 4 - Ilustração de Transparência Ativa e Passiva.	19
Figura 5 - Imagem do site que foram obtidos os dados.	25
Figura 6 - Número de pedidos de acesso à informação em Recife-PE.....	26
Figura 7 - Número de pedidos de acesso à informação por órgão no ano de 2020.	27
Figura 8 - Número de pedidos de acesso à informação por órgão no ano de 2019.	28
Figura 9 - Situação dos pedidos de acesso à informação.....	28
Figura 10 - Nível de escolaridade dos solicitantes no ano de 2020.	29
Figura 11 - Profissão dos solicitantes no ano de 2020.....	30

LISTA DE SIGLAS

AUR	Autarquia de Urbanização do Recife
CGM	Controladoria Geral do Município
CGU	Controladoria Geral da União
LAI	Lei de Acesso Informação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PAI	Pedido de Acesso à Informação
SAI	Serviço de Acesso às Informações
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
SF	Secretaria de Finanças
ATTUR	Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife
AMLU	Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana
SE	Secretaria de Educação
SAGP	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
SMCU	Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
SS	Secretaria de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA	13
2.1 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL.....	14
2.1.1 Transparência Ativa e Transparência Passiva.....	19
3 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	23
3.1 METODOLOGIA.....	24
3.2 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO RECIFE-PE.....	25
4 CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS.....	33

1 INTRODUÇÃO

O exercício do direito ao acesso às informações públicas foi negado por muito tempo pela inexistência de uma lei específica que regulamente as obrigações, procedimentos e prazos para a divulgação de informações dos atos dos órgãos públicos. FERREIRA (2005), destaca que a sociedade da informação é caracterizada pela necessidade de respostas em curto intervalo de tempo. Os avanços das novas tecnologias com sites de buscas e coletas de dados, exigem que gestores procurem acompanhar tais inovações e compreender o uso das mesmas com o intuito de beneficiar a sociedade.

Ao longo dos últimos anos o Brasil evoluiu gradativamente a visão social de acesso à informação e transparência da administração pública, sobretudo com a ampliação de instrumentos legais que afirmam a necessidade de divulgação das ações dos agentes públicos para amplo conhecimento e cumprimento. Além do princípio da publicidade administrativa instituído na constituição de 1988, ao longo dos últimos 20 anos foram inseridos dispositivos normativos, como: a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); a Lei Complementar nº 131/2009 – Lei dos Portais de Transparência; e, a Lei de Acesso à Informação Pública – Lei nº 12.527/11. Araújo (2014) ressalta que na medida na qual são criadas regras referentes as organizações e publicação de informações em redes acessíveis pela sociedade que busca informações, esses dispositivos normativos ajudam no avanço do desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação. Tais avanços, para Araújo (2014), contribuem para o aperfeiçoamento do controle social das ações dos agentes públicos, possibilitam ao cidadão o poder de fiscalizar e combater a corrupção, e ainda, maior participação popular (RIBEIRO; ZUCCOLOTTO 2012)

A Lei de Acesso Informação (LAI), dispõe de dispositivos legais de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios. A Constituição Federal de 1988 já previa o direito a todos cidadãos de receber dos órgãos públicos tanto informações de seu interesse particular, quanto de interesse coletivo ou geral, lembrando-se sempre que algumas exceções existem para a própria segurança da sociedade e do Estado. Também é importante destacar que a LAI inclui toda a Administração Direta e Indireta,

incluindo as entidades controladas direta ou indiretamente pelos Municípios. Desse modo, alguns municípios brasileiros resolveram regulamentá-la com diplomas de escopo semelhante, buscando reforçar as garantias existentes, a exemplo do que ocorreu no município do Recife-PE.

Nos dias atuais, a evolução das novas tecnologias trouxe consigo maiores exigências por parte dos cidadãos brasileiros para que as contas públicas fossem apresentadas com mais transparência, uma vez que não há mais limitações para essa prestação de contas. Antes, com acesso restrito as tecnologias, era mais difícil a realização dessa publicidade, uma vez os meios de comunicação escassos dificultavam acesso as informações. Todavia, a transparência da gestão dos recursos públicos ainda se encontra em um estágio inicial, tendo em vista que “a divulgação dessas informações se dá em um ambiente cultural e político marcado por ideologias e interesses diversos” (SILVA, 2009, p. 340).

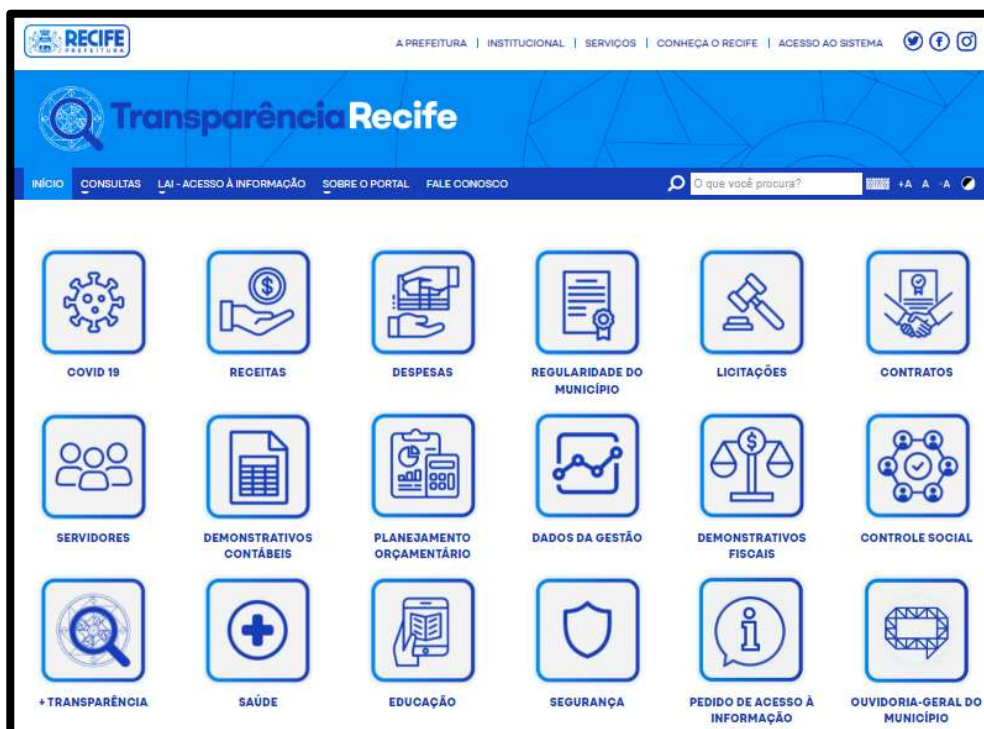
Em 29 de outubro de 2012 foi sancionada a Lei nº 14.804 no Estado de Pernambuco, que tem como intuito regular o acesso às informações do Poder Executivo estadual, ficando garantido “o direito fundamental de acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.” Ainda de acordo com Lei supracitada, fica estabelecido que o poder executivo estadual deverá garantir o acesso à informação por dois meios de atendimento: à distância e presencial. No atendimento à distância, o acesso se dará através do portal da transparência do Estado de Pernambuco, dos sites dos órgãos que compõem o poder executivo e do sistema de ouvidoria do Estado (PERNAMBUCO, 2012).

No município do Recife-PE, em 15 de maio de 2013, sancionou a lei que disciplina o acesso às informações públicas e regulamenta as restrições às informações sigilosas no âmbito do poder executivo municipal, lei nº 17. 866. Essa lei criou o Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI no âmbito do Poder Executivo do Município do Recife, composto por 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, representando os seguintes órgãos: controladoria geral do município do Recife, que assumirá a presidência; secretaria de finanças; secretaria de assuntos jurídicos; secretaria de administração e gestão de pessoas; empresa municipal de informática -

EMPREL; secretaria de planejamento e gestão; secretaria de governo e participação social (RECIFE, 2013). Análogo ao que aconteceu com o governo federal o município fez uso do portal da transparência para materializar o direito à informação. Segundo Starosky (2014) os governos utilizam portais da transparência na internet para divulgar suas ações, políticas, projetos, receitas, despesas, visto que, por esse meio, as informações estão disponíveis para acesso de toda sociedade.

A Controladoria Geral do Município (CGM) do município do Recife-PE ficou responsável pela administração do portal da transparência, conforme decreto nº 28.527 de 16 de janeiro de 2015, devendo publicar no portal, dentre outras informações: estatísticas relacionadas à quantidade de pedidos de acesso à informação; e a classificação das informações sigilosas (RECIFE, 2015). O Portal da Transparência do Recife-PE, como mostra a figura 1, fornece de maneira proativa as informações que são de interesse coletivo buscando promover a transparência ativa, com a prestação de informações independente de requerimentos. O portal apresenta informações sobre contratações emergenciais em resposta à COVID-19, nesta seção é possível conferir os dados sobre processos de aquisições de bens e serviços emergen-

Figura 1 - Portal da Transparência do Recife-PE.



Fonte: Disponível em <<http://transparencia.recife.pe.gov.br/>>.

Acesso em 25 de julho de 2022.

ciais, principalmente com base na Lei nº 13.979/2020, bem como as normas legais e notícias sobre as ações de combate à pandemia do Coronavírus. Apresenta também, Gastos realizados pelo governo municipal com serviços, obras e compras, com a finalidade de atender as necessidades coletivas da população. Consulta da tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções. E ainda, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Detalhamento de Despesa por Elemento (DDE).

O decreto supracitado estabeleceu a responsabilidade instituir o Serviço de Acesso às Informações (SAI) a Controladoria Geral do Município, como mostra a figura 2. Competindo ao SAI: atender e orientar o público quanto ao

Figura 2 - Sistema Eletrônico do Serviço de Acesso às Informações - e-SAI.

The image shows a web browser window displaying the 'Pedido de Acesso à Informação - LAI' (Request for Information Access - LAI) form. The page has a blue header with the title 'Pedido de Acesso à Informação - LAI'. Below the header, there is a breadcrumb trail: 'Início > Pedido de Acesso à Informação - LAI >'. The main heading is 'Pedido de Acesso à Informação - LAI'. The text below the heading reads: 'Bem-vindo ao Sistema Eletrônico do Serviço de Acesso às Informações - e-SAI. A Lei Municipal nº 17.866/2013, regulamentada através do Decreto nº 28.527/2015, garante ao cidadão o direito constitucional de acesso às informações públicas. Os pedidos de acesso à informação podem ser realizados das seguintes formas:'. There are three bullet points: 'Presencial: Controladoria-Geral do Município (CGM) - 5º andar da PCR, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h;', 'Teleatendimento: (61) 3355-8457', and 'Virtual: Através do preenchimento do formulário abaixo:'. Below this is an 'Observação' box with two items: '* campo obrigatório.' and '** campo obrigatório apenas para pessoas físicas.'. The main section is titled 'Dados do solicitante' and contains a form with various fields: 'CPF/CNPJ*' (with a 'em números' label), 'Documento de Identificação**' (with a 'Selecione' dropdown and 'em letras' label), 'Nome*' (with 'em números' label), 'Sexo**' (with 'Masculino' and 'Feminino' radio buttons), 'Data de nascimento **' (with a date input field), 'Escolaridade**' (with a 'Selecione' dropdown), 'Profissão**' (with a 'Selecione' dropdown), 'Email*' (with 'Confirmar email*' label), 'CEP*' (with 'em números' label), 'Endereço*' (with 'Complemento' label), 'Bairro*' (with 'Cidade*' label), 'UF*' (with 'País*' label), and 'Telefones para Contato' (with three input fields).

Fonte: Disponível em <<http://transparencia.recife.pe.gov.br/>>.

Acesso em 25 de julho de 2022.

acesso à informação, em especial aos direitos previstos na Lei 17.866, de 15 de maio de 2013; protocolizar o pedido de acesso à informação (PAI); encaminhar o PAI à unidade responsável pela informação; informar sobre a tramitação dos pedidos; e fornecer a informação solicitada ou informar que não a possui (RECIFE, 2015). Assim, o Serviço de Acesso às Informações atende ao público mediante solicitações, como instrumento de transparência passiva. Partindo-se da premissa que a informação gera poder e que o Estado e a sociedade podem ter mutuamente esse poder (ROSSONI, 2013).

Estudos relacionados a implementação das leis apresentadas são relevantes, mostram o distanciamento existente entre os princípios norteadores da Lei de Acesso à Informação e a realidade brasileira que consta casos de corrupção, apesar da vigência de lei específica, a cultura do segredo e das tratativas sigilosas ainda se mostra constante nos órgãos públicos, a justificar a presente pesquisa. Os constantes questionamentos sobre a gestão pública e sua (in)eficiência motiva a realização deste estudo, sendo necessário debater possíveis ações a fim de promover a transparência e boa governança. Tais medidas são condição de possibilidade para pensar o governo aberto, o que pressupõe a ampliação do acesso aos dados públicos, incremento da transparência ativa por parte dos gestores estatais, abertura para a participação popular na administração pública e agilidade dos processos com vista à maior eficiência nos serviços coletivos, beneficiando sensivelmente o cidadão.

Diante do exposto, este trabalho tem como problema a seguinte indagação: **Qual o perfil dos solicitantes de informações de transparência passiva previstas na Lei de Acesso à Informação do município do Recife-PE, no período de 2012 a 2020?**

Sendo assim, para responder à questão de pesquisa, o presente trabalho se utilizou de uma abordagem metodológica quantitativa. O objetivo geral desta pesquisa foi analisar o perfil dos solicitantes de informações do Sistema Eletrônico do Serviço de Acesso às Informações, no período de 2012 a 2020, apresentando informações sobre a implantação da Lei de Acesso à Informação no Município do Recife-PE do ponto de vista da transparência passiva. Os objetivos específicos da pesquisa são: examinar a Lei de Acesso à Informação do município do Recife-PE; investigar as origens conceituais e

jurídicas da legislação brasileira, no que tange ao acesso às informações públicas; elaborar um *ranking* dos órgãos do município mais solicitados; verificar a escolaridades dos solicitantes; investigar o número de pedidos respondidos e indeferidos; e analisar as profissões dos solicitantes.

Esse estudo foi organizado em três capítulos e as conclusões. No início, na introdução, foi apresentado o tema do trabalho - implementação da Lei de Acesso à Informação no município do Recife-PE, discutido a importância da transparência na sociedade, delimitado o problema de pesquisa, a sua justificativa, a pergunta da pesquisa e os objetivos do trabalho.

No segundo capítulo, pretende-se entender os principais aspectos da Lei de Acesso à Informação, assim como compreender as regras que compõem esse dispositivo legal e que viabilizam a controle e inspeção do trabalho realizado pelos agentes públicos. No terceiro capítulo, busca-se discutir a implementação da LAI no Recife-PE e os resultados deste trabalho.

2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

A Lei de Acesso à Informação pode ser considerada como uma das mais relevantes para que se impusesse aos gestores públicos a transparência ativa ou passiva do Estado, obrigando a disponibilização de dados e informações elementares para o controle e inspeção da gestão pública. A Lei nº 12.527/2011 representou importante avanço legislativo para a efetivação da transparência pública e o controle dos atos pertinentes à gestão pública. O contexto de surgimento da LAI tem relação com a regulamentação do direito de acesso à informação e com a instrumentalização da disponibilização de dados de interesse coletivo. Segundo Araújo (2014) o direito à informação não é um simples direito humano. É um direito garantidor de outros direitos; afinal, tudo o que se relaciona com a informação útil relaciona-se com o conhecimento. Conhecimento para mudar, para agir, para transformar.

Expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no seu art. 19, que afirma:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

É fundamental o direito à informação, conforme Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). A consumação de uma gestão democrática, com poder conferido pela soberania popular, não basta apenas à realização de eleições livres, mas a permanente prestação de contas das suas atividades a sociedade para preservação da cidadania, pois assim é que o cidadão poderá exercer a soberania da qual é titular, através do controle social do Estado. Nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação representa uma mudança no paradigma da gestão governamental, propiciando a aproximação entre o cidadão e a Administração Pública, uma vez que considera informação como um bem público, aberto e disponível, devendo, por esta razão, ser prestado ao cidadão, bem diferente da concepção imposta em outras épocas no país, a exemplo do período da ditadura militar, que resguardava o sigilo.

2.1 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL

Ao longo da história do Brasil o direito de acesso à informação como pressuposto à transparência pública integra o rol dos direitos fundamentais dentro do ordenamento jurídico constitucional. Não podemos estudar transparência pública sem abordar o chamado *direito de acesso à informação pública* estabelecido nos art. 5, inciso XIV, art. 37 e art. 216 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Esses artigos consistem em prerrogativas de que o cidadão tem direito de obter, dos agentes e órgãos públicos, informações de interesse coletivo ou privado, em relação aos atos da Administração Pública e aos registros administrativos, em prazos previsto em lei. A Constituição Federal prevê o direito de acesso à informação em três disposições diferentes. Inicialmente, esse direito é previsto no art. 5, XXXIII, que trata dos direitos fundamentais que o Estado brasileiro deve prover a todos, sem distinção de qualquer natureza, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, nos termos seguintes:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1988).

Nota-se a relevância do atendimento ao direito de acesso à informação, visto que ele foi amparado no artigo que trata dos princípios que serão obedecidos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 37, parágrafo 3º da Constituição Federal, é responsável por prever as atribuições constitucionais da administração pública perante os cidadãos, estabelecendo o vínculo desse direito principalmente ao princípio da publicidade, tornando-o regra para a atuação dos agentes públicos, de um modo geral.

O princípio da publicidade obriga a Administração Pública manter plena transparência de todos atos da administração, deverá permitir ao cidadão o livre acesso das informações, exceto informações sigilosas, permitindo também a participação do povo, que adquire o conhecimento dos atos, bem como cria eficácia aos atos, visto que a administração pública fica sob os olhos do cidadão, tendo que atuar com eficiência e lisura, em relação ao controle do cidadão. Os dispositivos constitucionais que afirmam o direito a transparência e acesso à informação na Constituição Federal de 1988 serão apresentados no quadro 1.

Quadro 1 – Acesso à Informação Pública na Constituição Federal de 1988.

DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS	TEXTO CONSTITUCIONAL
Art. 5, XIV	É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.
Art. 5, XXXIII	Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
Art. 37	A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...].
Art. 37, § 3º, II	O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.
Art. 39, § 6º	Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Art. 216, § 2º	Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Fonte: (Brasil, 1988).

Outro marco histórico na criação dos principais instrumentos de transparência pública e acesso à informação no Brasil para que a população efetivamente consiga realizar o controle e a fiscalização dos atos dos agentes públicos foi a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ou Lei Complementar nº 101/2000. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu orientações para o planejamento orçamentário e o controle do endividamento público, razão pela qual tratou tópicos como receita, despesa, dívida pública, dentre outros. O intuito principal dessa lei foi a busca pelo controle dos atos administrativos de natureza financeira, integrantes da chamada gestão fiscal responsável do Estado. O dispositivo constitucional que regulamenta a LRF, a art. 163 da Constituição Federal, estabelece:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização das instituições financeiras;

VI - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

VII - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional (Brasil, 2000).

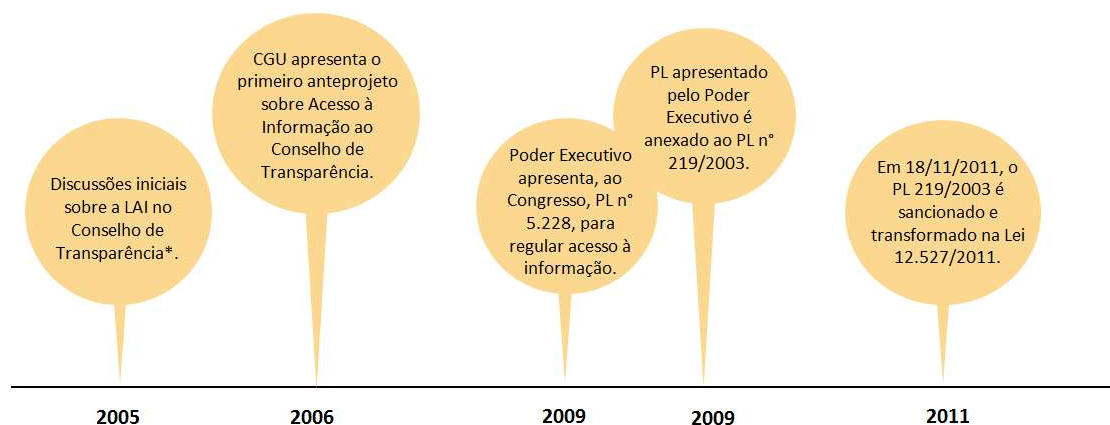
O intuito da Lei Complementar nº 101/2000 foi criar normas que limitam a geração de despesas e exigem critérios e condições para repasses entre entidades públicas e destas para instituições privadas. Ao longo da história do Brasil as despesas públicas foram realizadas de maneira não planejada, o objetivo principal da LRF foi estabelecer normas que limitassem a atuação dos administradores no empenho de recursos públicos. Assim, a gestão fiscal passaria ocorrer mediante planejamento institucional, cumprindo na execução metas, equilíbrio das contas públicas, prevenção de riscos, eventuais desvios verificados em sua execução e principalmente a transparência de todos os atos da Administração.

O art. 163 da Constituição Federal trata prioritariamente das finanças públicas e da elaboração de orçamento pelos agentes públicos. Portanto, no trato com os recursos públicos, as despesas não deverão superar as receitas, sendo obrigatório a exigência de indicação de fontes de financiamento

compatíveis as projeções necessárias para a implementação da política pública.

Logo após a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, outros avanços ocorreram em busca da consolidação do direito de acesso à informação para que se efetive a transparência pública, tornando à gestão pública capaz de ser fiscalizada e controlada pela população. Esse direito progrediu com a regulamentação da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação. As discussões relacionadas a LAI tiveram início em 2005 no *Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, como mostra a figura 3. Em 2006, a Controladoria Geral da União (CGU) apresentou o primeiro anteprojeto sobre Acesso à Informação ao Conselho de Transparência. O projeto de lei do Poder Executivo (PL) nº 5228 foi apresentado na Câmara dos Deputados em 2009, e tratou da regulamentação do acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. O projeto chamado de "Lei de Acesso à Informação" buscava garantir o acesso pleno, imediato e gratuito a informações públicas e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas. Ainda em 2009, o PL apresentado pelo Poder Executivo foi anexado ao PL nº 219/2003, do deputado federal Reginaldo Lopes (PT-MG), que tratava da regulamentação do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre prestação de informações detidas pelos órgãos da Administração Pública. Em 18 de novembro de 2011, o PL 219/2003 foi sancionado e transformado na Lei Ordinária 12527/2011.

Figura 3 - Histórico de apresentação e tramitação da Lei de Acesso à Informação.



Fonte: (CGU, 2013).

Uma vez sancionada a Lei de Acesso à Informação é relevante compreender quais serão as informações que podem ser disponibilizadas. É necessário informar detalhes relacionados às licitações, gastos de recursos públicos, sujeitos participantes, fases e procedimentos.

A Lei Ordinária 12527/2011 prever a obrigatoriedade da Administração Pública por parte de todas as esferas da Federação brasileira, do fornecimento de informação gerais, a disponibilidade de conteúdos dos atos dos governos e recursos administrativos interpostos. O funcionamento da Administração Pública deve ser público, sendo necessário a publicação de informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, relação de servidores, endereços, telefones, horários e outras informações acerca da estrutura de funcionamento. Além dessas informações, é possível obter acesso aos mais variados registros ou documentos produzidos ou acumulados por órgãos ou entes públicos, além de informações pessoais relativas à pessoa física ou entidade privada, desde que em relação com o Estado. O dispositivo da Lei nº 12.527/2011 que trata das informações que podem ser obtidas da Administração Pública, o art. 7, apresenta os seguintes direitos:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos[...] (Brasil, 2011, art. 7).

Em relação aos meios de comunicação para exposição dos direitos conferidos no art. 7, é permitido utilizar todas as plataformas, especialmente a obrigação de divulgar na rede mundial de computadores. Essa obrigação decorre do fato de a internet estar cada vez mais acessível ao povo brasileiro,

gerando assim uma grande facilidade de acesso. Esse processo de comunicação deve ocorrer de forma célere, transparente, objetiva e de fácil acesso e compreensão, conforme prevê o art. 5 dessa lei.

2.1.1 Transparência Ativa e Transparência Passiva

A transparência pública é uma garantia ligada ao dever de acesso à informação, permitindo ao cidadão acompanhar o desenvolvimento das atividades do Estado. O princípio da publicidade máxima estabelece a publicidade como regra a ser seguida pelo Estado, seus entes e órgãos, sendo o sigilo considerado como exceção aplicável aos casos que versam sobre a intimidade e a segurança do Estado (CGU, 2013). O princípio da transparência ativa estabelece que o Estado deve publicar as informações sem que seja necessária a provocação dos cidadãos. Além, da forma ativa, outro tipo de transparência que preconiza a Lei de Acesso à Informação é a passiva, como ilustra a figura 4.

Figura 4 - Ilustração de Transparência Ativa e Passiva.



Fonte: (CGU, 2013).

Resumindo as formas de transparência estabelecidas na Lei nº 12.527/2011:

- **Transparência Ativa:** aquela que o Estado fornece de maneira proativa as informações que são de interesse coletivo;

- **Transparência Passiva:** quando a informação é solicitada pelo cidadão comum, ou pessoa jurídica, cuja obrigatoriedade não se encontra na transparência ativa, tampouco na classificação de informações consideradas sigilosas.

Publicar todos os seus atos para que os cidadãos possam tomar conhecimento da atuação estatal em todos os níveis da federação é basicamente o dever do Estado. Segundo Justen Filho, o princípio da publicidade “impõe que todos os atos do procedimento sejam previamente levados ao conhecimento público, que a prática de tais atos se faça na presença de qualquer interessado e que o conteúdo do procedimento possa ser conhecido por qualquer um” (Justen Filho, 2013, p. 353).

Consoante ao princípio da publicidade máxima, a Controladoria-Geral da União (CGU) prevê que “o direito de acesso deve abranger o maior tipo de informações e órgãos possíveis e também deve alcançar o maior número de indivíduos possível” (Brasil, 2013, p. 8). Assim, toda a informação produzida pelos órgãos e entes da Administração Pública deverá ser divulgada, independente de o cidadão requerer essa divulgação. Segundo Di Pietro: “Essa medida se mostra fundamental para a efetivação da democracia, visto que é medida que permite ao cidadão acompanhar os atos do Estado, fiscalizando-os e conseqüentemente adquire a faculdade de demandar a efetivação de seus direitos em face ao Estado” (Di Pietro, 2014, p. 72).

Os órgãos da Administração Pública devem incentivar o cidadão a acessar os portais de informações, conscientizando-o da possibilidade de fiscalizar o trabalho dos agentes públicos. O objetivo dessas ações é acabar com a cultura do sigilo e utilização dos dados conforme interesses dos agentes do Estado. Em busca da promoção de governos com dados abertos, a CGU solicita aos órgãos públicos:

Os órgãos públicos precisam promover ativamente a abertura do governo. As diretrizes de um governo aberto estimulam a criação de processos e procedimentos governamentais mais transparentes. A mudança de uma cultura de sigilo, que muitas vezes está incorporada ao setor público, para uma cultura de abertura é essencial para a promoção do direito à informação (CGU, 2013, p. 9).

A transparência ativa avançou nos últimos anos com a divulgação de dados pelo próprio setor público. Essa evolução se deu através da expansão dos meios de comunicação e conectividade, gerando para o Estado uma exigência maior pela disponibilização de informações em tempo real, utilizando sítios eletrônicos (CGU, 2013). Criado em 2004, por iniciativa da Controladoria Geral da União, o Portal da Transparência funciona como um canal de materialização da Lei de Acesso à Informação na forma ativa facilitando o acesso, reduzindo a demanda por informações similares e minimizando custos de processamento e gerenciamento de pedidos (ARAÚJO, 2014).

Inicialmente o Portal da Transparência foi criado para divulgação de informações da Administração Pública no nível federal, mostrou-se eficiente, e tornou-se fundamental e fonte de inspiração para outras esferas públicas, estadual e municipal. Os objetivos do portal são: divulgar em ambiente virtual transferências de recursos; dados funcionais de servidores; dados do orçamento público; procedimentos licitatórios; contratos celebrados; remunerações e outras informações íntegras e autênticas que contribuíssem, direta ou indiretamente, para promoção da transparência e controle social (ARAÚJO, 2014).

Quando as informações não estão disponíveis nas plataformas de comunicação como estabelecido pela transparência ativa, a Lei de Acesso à Informação prevê que qualquer cidadão poderá apresentar o pedido de acesso. O pedido poderá ser realizado por pessoas físicas, independentemente de sua idade ou de sua nacionalidade, quanto as pessoas jurídicas, poderão requerer uma informação pública. A lei prevê que não é necessário justificar o pedido das informações públicas, mas tão somente se identificar, requisito para viabilizar o pedido.

A Lei nº 12.527/2011 determina o estabelecimento de um Serviço de Informações ao Cidadão – SIC para o atendimento aos pedidos de acesso à informação em condições apropriadas, com a função de:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I – criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações [...] (Brasil, 2011, art. 9).

Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, uma vez estabelecido o SIC a administração pública pretende promover a transparência passiva, fornecendo informações específicas solicitadas por pessoas físicas ou jurídicas, seja por via presencial ou cibernética. Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet, incluindo nos seus portais os e-SICs, sistemas eletrônicos que possibilitam ao solicitante o acompanhamento do pedido virtualmente, usando o número de protocolo gerado no sistema; com a consulta às respostas; e um espaço destinado aos recursos e reclamações (CGU, 2013).

O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Após o pedido, se a informação não estiver disponível, a Administração tem um prazo de vinte dias para fornecê-la, prorrogável por mais dez dias, mediante justificativa expressa e cientificação do requerente. Os órgãos deverão comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, e ainda, indicar as razões de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, visto que a negativa de acesso não fundamentada, submeterá o responsável a medidas disciplinares (Brasil, 2011, art. 11).

Há algumas informações que são tidas como sigilosas. A Administração Pública nunca poderá divulgar informações pessoais dos cidadãos, tidas como sigilosas por outras leis, em especial as concernentes a âmbito fiscal, bancário, segredo de justiça, segredo industrial e estudos e pesquisas científicas que demandem segredo em vista da segurança do Estado ou da sociedade. A LAI não abrange, por exemplo, informações sigilosas decorrentes de tratados acordos ou atos de natureza internacional. Sobre a segurança do Estado, há um rol de hipóteses que configuram a necessidade de se manter o sigilo das informações. A Lei preverá a classificação das informações sigilosas do Estado, prevendo o prazo de restrição de acesso a essas informações. São as classes de informações e prazo de confidencialidade, respectivamente: informação reservada (5 anos), secreta (15 anos) ou ultrassecreta (25 anos). Acabado o prazo previsto, a informação se tornará automaticamente pública (Brasil, 2011).

3 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

No Estado de Pernambuco, foi regulado o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo Estadual em 29 de outubro de 2012. O acesso às informações públicas do estado tornou-se garantido, através da lei estadual nº 14.804/2012, com atendimento à distância por meio: do Portal da Transparência do Estado; dos sítios dos órgãos governamentais e demais entidades; do sistema de Ouvidoria do Estado, e presencial, por meio de unidades prestadoras de informação ao cidadão, instaladas em prédios públicos e em ambientes especializados na prestação de serviços públicos.

No município do Recife-PE, em 15 de maio de 2013, o Poder Executivo Municipal regulamentou o acesso às informações públicas e as restrições às informações sigilosas. Aos cidadãos foi conferido o direito de obter informações: contida em documentos produzidos por seus órgãos; produzida por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, e contratos administrativos.

Em Pernambuco, a partir do ano de 2013 teve início a implementação da Lei de Acesso à Informação, tendo como resultado a criação de um sítio específico, por parte do Governo do Estado (www.lai.pe.gov.br). A página apresenta características de transparência ativa, reunindo e divulgando dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo com o objetivo de facilitar o acesso à informação pública, e também transparência passiva, com link de formulário para registrar pedidos de acesso à informação.

A seguir discutiremos a implementação da Lei de Acesso à Informação no município Recife-PE, analisando o perfil dos solicitantes de informações do Sistema Eletrônico do Serviço de Acesso às Informações e destacando o *ranking* dos órgãos do município mais solicitados, a escolaridades dos solicitantes, o número de pedidos respondidos e indeferidos e as profissões dos solicitantes.

3.1 METODOLOGIA

Este trabalho buscou identificar as características dos solicitantes de acesso a informação previstas na Lei de Acesso à Informação do município do Recife-PE, no período de 2012 a 2020. Para realização da pesquisa foi utilizada uma abordagem quantitativa. Enquanto que “a pesquisa quantitativa remeteu para uma explanação das causas, por meio de medidas objetivas, testando hipóteses, utilizando-se basicamente de estatística”, nas palavras de Gonsalves (2003, p.68).

“*Métodos* significa o caminho para chegar a um fim, enquanto *logos* indica estudo sistemático, investigação. Assim, no sentido etimológico, metodologia significa o estudo dos caminhos a serem seguidos, incluindo aí os procedimentos escolhido” (GONSALVES, 2003, p.62).

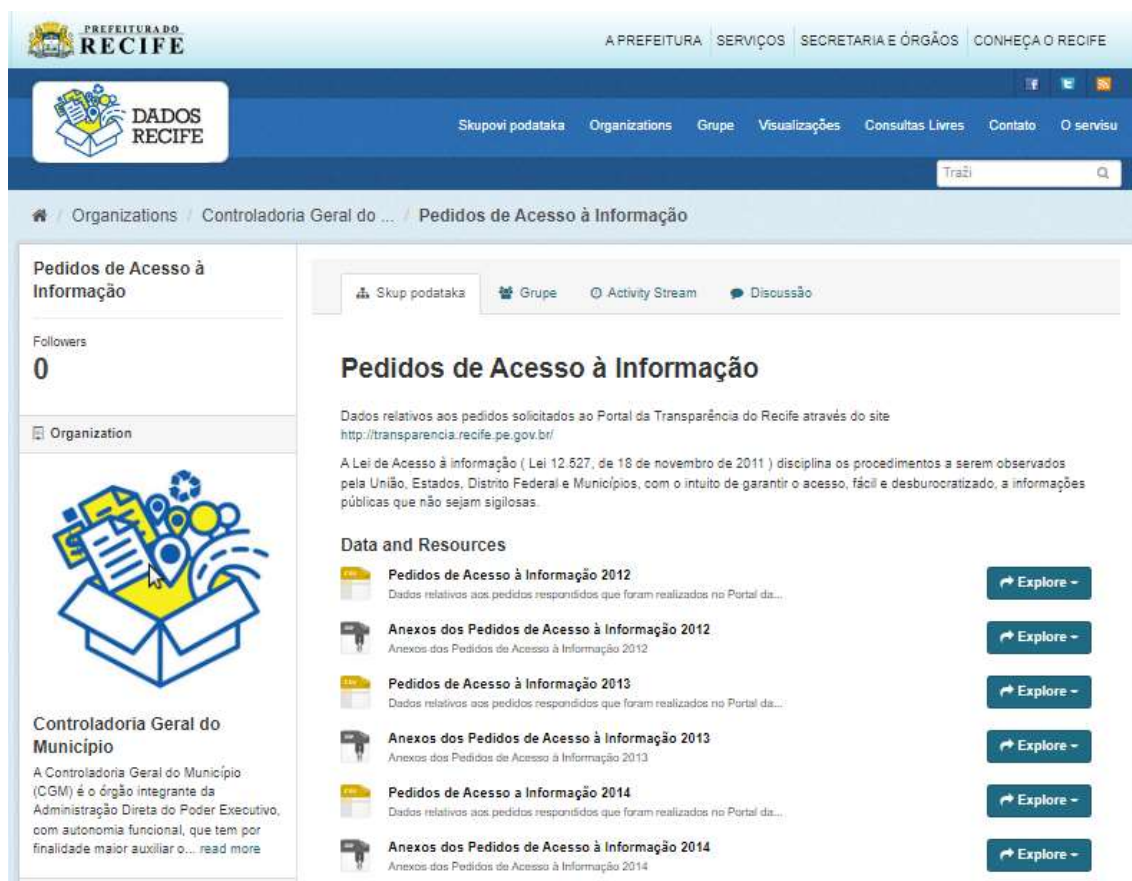
Quanto aos objetivos traçados, a metodologia adotada apresentou caráter exploratório e descritivo. Exploratório porque, de acordo com Gonsalves (2003, p. 65), buscou “oferecer uma visão panorâmica, uma primeira aproximação a um determinado fenômeno que é pouco explorado”. Deve-se ainda considerar como descritiva, pois “objetiva escrever as características de um objeto de estudo. [...] Nesse caso, a pesquisa não está interessada no porquê, nas fontes do fenômeno; preocupa-se em apresentar as suas características” (GONSALVES, 2003, p.65), o que aconteceu em relação à promulgação da Lei de Acesso à Informação em Recife-PE e a implementação do Sistema Eletrônico do Serviço de Acesso às Informações - e-SAI.

O formulário aplicado pelo e-SAI aborda três aspectos relevantes: o perfil dos solicitantes, o atendimento as demandas dos cidadãos e os recursos. A razão dessa abordagem está na proposta da pesquisa, a de construir um relatório de acompanhamento das características dos cidadãos solicitantes. O questionário de pedidos de acesso à informação solicita dos requerentes: escolaridade; profissão; bairro, cidade; unidade federativa; motivo da solicitação; órgão; e assunto.

Os dados analisados neste estudo foram obtidos no site <http://dados.recife.pe.gov.br/>, como mostra a figura 5. Os dados

disponibilizados são relativos aos pedidos solicitados ao Portal da Transparência do Recife através do site <http://transparencia.recife.pe.gov.br/>.

Figura 5 - Imagem do site que foram obtidos os dados.



Fonte: <<http://transparencia.recife.pe.gov.br/>>.

Acesso em 25 de julho de 2022.

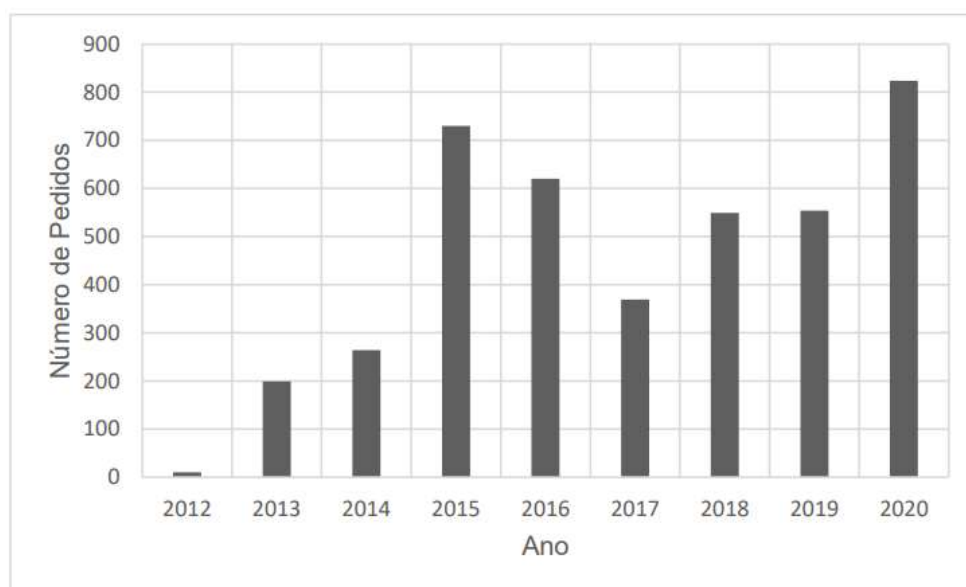
3.2 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO RECIFE-PE

Segundo o Poder Executivo do município do Recife-PE, “O Portal da Transparência recebe uma média de 42 mil acessos por mês e vem se destacando nas avaliações a que é submetido como tendo um dos mais elevados níveis de transparência do País”. O site foi colocado na rede de internet em 2013, sendo parte da implementação da Lei Municipal nº 17.866/2013, regulamentada através do Decreto nº 28.527/2015, que garante ao cidadão o direito constitucional de acesso às informações públicas. Instrumento de transparência ativa, o portal disponibiliza informações sobre o município, tais como dados da gestão, receitas, despesas, servidores,

regularidade, licitações, contratos, convênios, demonstrativos fiscais, demonstrativos contábeis, planejamento orçamentário, saúde, segurança e educação.

No Portal da Transparência do Recife também é disponibilizado o Sistema Eletrônico do Serviço de Acesso às Informações - e-SAI, uma implementação do Capítulo III, que trata da transparência passiva, do Decreto Municipal nº 28.527/2015. A figura 6 mostra o número de solicitações de acesso à informação aos órgãos do Poder Executivo ao longo dos anos 2012 a 2020. No ano de 2012 o número de pedidos foram dez, fundamentados apenas

Figura 6 - Número de pedidos de acesso à informação em Recife-PE.



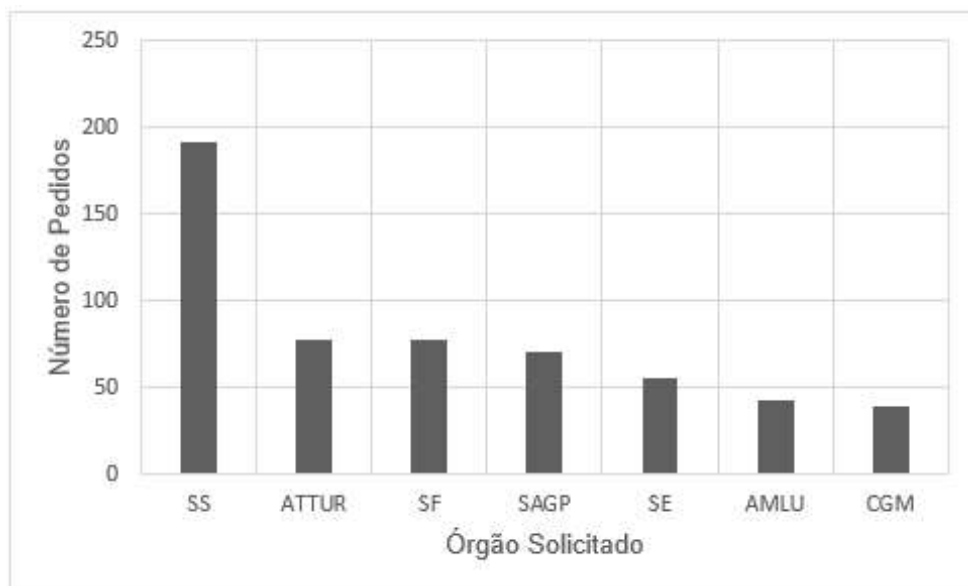
Fonte: Autor.

na lei nacional que já estava em vigor. Em 2013 houve um aumento de quase vinte vezes no número de solicitações de acesso à informação, chegando a quase duzentos, fato que ocorreu no ano em que os dispositivos legais da LAI foram sancionados no âmbito municipal. A figura 6 também apresenta que no ano de 2020 ocorreu o maior número de pedidos, oitocentos e vinte e quatro. Esse aumento ocorreu no primeiro ano da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no município, cento e noventa e uma solicitações foram realizadas, e a Secretaria de Saúde (SS) foi o órgão mais solicitado no ano, como mostra a figura 7.

A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (ATTUR) e a Secretaria de Finanças (SF) tiveram o mesmo número de pedidos de acesso à

informação no ano de 2020, setenta e sete. A figura 7 também mostra que entre os setes órgãos mais solicitados em 2020, a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana e a Controladoria Geral do Município foram os órgãos com menos pedidos de acesso, 43 e 39 pedidos, respectivamente.

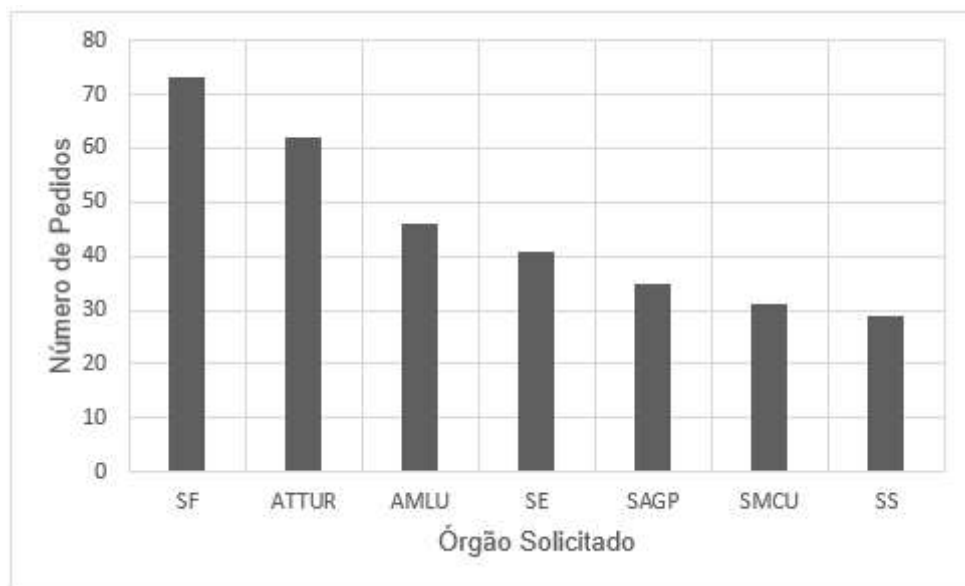
Figura 7 - Número de pedidos de acesso à informação por órgão no ano de 2020.



Fonte: Autor.

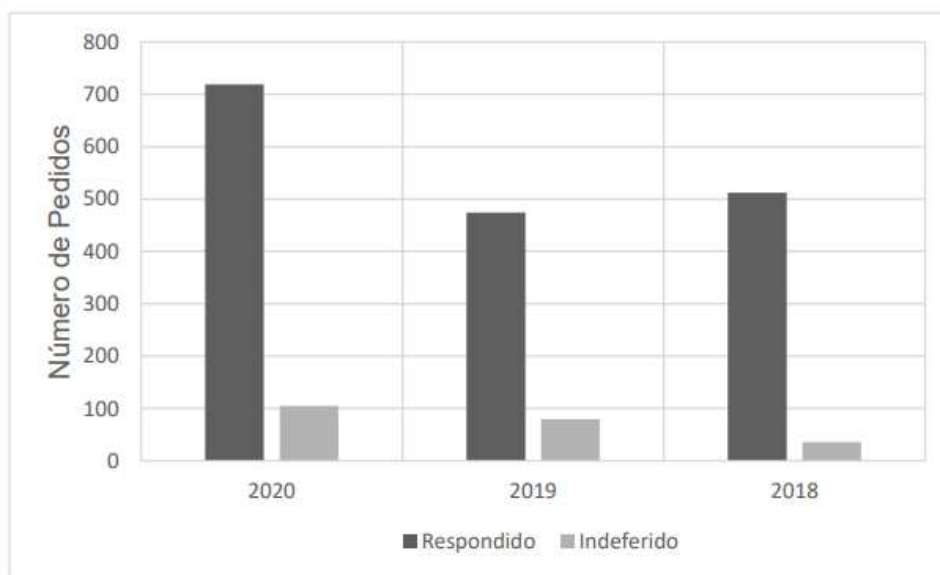
Em 2019 a Secretaria de Saúde estava na sétima posição entre os órgãos municipais que foram solicitados, com vinte e nove pedidos, o que mostra que o aumento nas solicitações no ano de 2020 foi em função da pandemia do novo Coronavírus. A figura 8 mostra que a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife e a Secretaria de Finanças foram os órgãos com maior número de pedidos de acesso à informação no ano de 2019, 73 e 62 solicitações, respectivamente. No mesmo ano, a Secretaria de Educação foi menos solicitada do que em 2020, 41 e 56 pedidos, nos respectivos anos, conforme as figuras 7 e 8. A figura 9 apresenta a situação dos pedidos de a-

Figura 8 - Número de pedidos de acesso à informação por órgão no ano de 2019.



Fonte: Autor.

Figura 9 - Situação dos pedidos de acesso à informação.



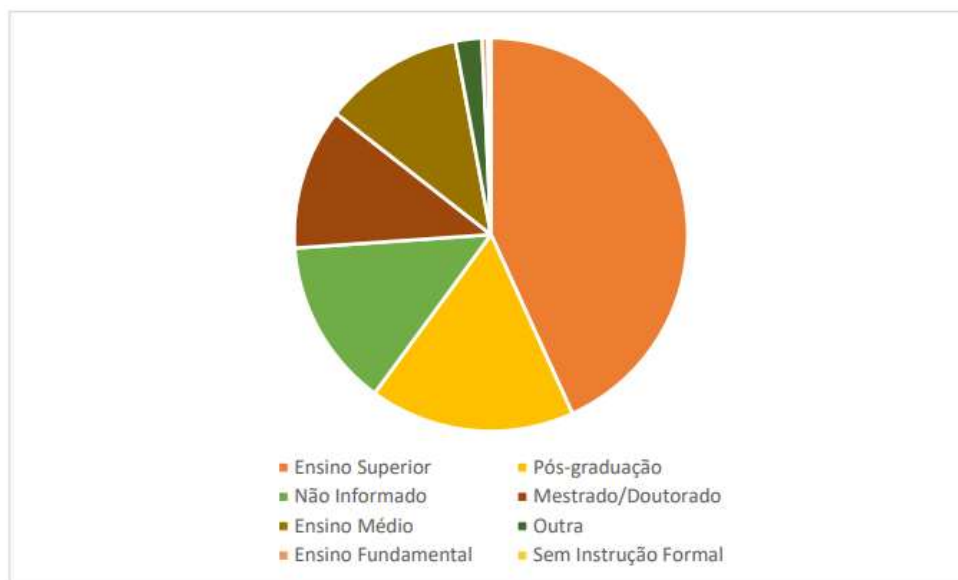
Fonte: Autor.

cesso à informação. No ano de 2018, 93,4% dos pedidos foram respondidos aos solicitantes, ao passo que, 6,6% foram indeferidos. Já no ano de 2020, 87,2% das solicitações foram respondidas, enquanto, 12,8% foram indeferidas.

O art. 11 do Decreto Municipal nº 28.527/2015 que tornou obrigatório a Controladoria Geral do Município instituir o Serviço de Acesso às Informações, limita o mínimo de informações do solicitante para que o pedido de acesso à

informação venha ser deferido, as informações do requerente são as seguintes: nome; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda; especificação da informação requerida; endereço eletrônico; e órgão ou entidade destinatário do pedido. Apesar de não ser necessário, o formulário do e-SAI pergunta o nível de escolaridade do requerente. A figura 10 apresenta que a maioria dos solicitantes no ano de 2020 tem o nível de escolaridade superior com trezentos e cinquenta e seis pedidos. Apenas dois pedidos foram realizados por solicitantes sem instrução formal no mesmo ano.

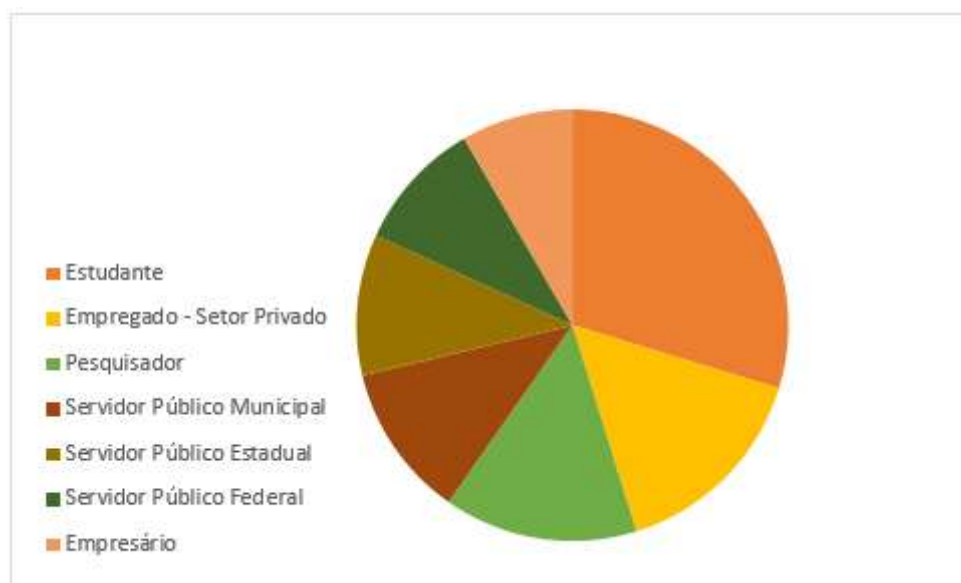
Figura 10 - Nível de escolaridade dos solicitantes no ano de 2020.



Fonte: Autor.

Outra informação, obrigatória apenas para pessoas físicas, solicitada ao requerente no formulário do e-SAI é a profissão. Em 2020, os estudantes foram os maiores requerentes de acesso à informação aos órgãos do Poder Executivo do Recife, sendo realizados cento e vinte e um pedidos no ano, conforme apresenta a figura 11. Os empregados do setor privado e pesquisadores, realizaram 63 e 59 solicitações, respectivamente, e foram as categorias seguintes aos estudantes.

Figura 11 - Profissão dos solicitantes no ano de 2020.



Fonte: Autor.

Em 2020, a maioria das solicitações foram realizadas por residentes no município do Recife-PE, quatrocentos e quarenta e sete pedidos. O município de Olinda-PE e Rio de Janeiro-RJ com 45 e 40 solicitações, respectivamente, foram os municípios seguintes dos requerentes de acesso à informação no formulário do e-SAI. A tabela 1 mostra os bairros com os maiores números de requerentes entre os anos de 2018 a 2020. Destacamos os bairros: Boa Viagem; Espinheiro; Santo Amaro; e Parnamirim, nos quais observa-se os maiores números de requerentes entre os anos estudados.

Tabela 1 – Bairro com maiores números de requerentes entre os anos de 2018 a 2020.

POSIÇÃO	2020	2019	2018
1	Boa Viagem	Espinheiro	Torre
2	Santo Amaro	Boa Viagem	Boa Viagem
3	Espinheiro	Casa Amarela	Parnamirim
4	Parnamirim	Santo Amaro	Centro

Fonte: Autor.

A implementação da transparência passiva pelo Poder Executivo do Recife-PE, estabelecido no Capítulo III do Decreto Municipal nº 28.527/2015, pode ser realizada por outros meios, conforme tabela 2, e não apenas através do preenchimento do formulário de solicitação do Sistema Eletrônico do

Serviço de Acesso às Informações. Os pedidos de acesso à informação podem ser realizados de forma presencial ou teleatendimento.

Tabela 2 – Formas de solicitação de acesso à informação.

PRESENCIAL	TELEATENDIMENTO	VIRTUAL
Controladoria-Geral do Município (CGM) - 5º andar da PCR, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.	(81) 3355-8457	Preenchimento do formulário do e-SAI

Fonte: Autor.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo a análise da implementação de transparência passiva da Lei de Acesso à Informação do município do Recife-PE, ressaltando-se os seus principais aspectos e discutindo os números de solicitações e as características dos requerentes.

Inicialmente, comprovou-se que o direito de acesso à informação é elementar para que se efetive a transparência pública, de maneira a representar verdadeiro pressuposto à gestão pública capaz de ser fiscalizada e controlada pela população. Esse direito foi objeto de regulamentação pela Lei nº 12.527/2011, no âmbito Federal, e pela Lei Municipal nº 17.866/2013, no âmbito do município do Recife-PE.

Estudamos os princípios da transparência pública, compreendeu-se que tais princípios estão ligados intrinsecamente ao princípio da publicidade e ao direito de acesso à informação previsto na Constituição Federal. Assim, tem-se o princípio da máxima publicidade, prevendo que o Estado, seus órgãos e entes devem publicar todas as informações inerentes à sua atividade, visando alcançar o maior número de cidadãos possível.

Nesse sentido, verificou-se que o funcionamento da Administração Pública deve ser publicado com a relação de servidores, telefones, endereços, horários e outras informações acerca da estrutura de funcionamento pertinente. Além dessas informações, são passíveis de acesso os mais variados registros e arquivos dos órgãos e entes públicos, desde que em relação com o Estado.

Notou-se, no presente estudo, que ao longo da implantação da LAI no Recife-PE houve um aumento de quase 8300% no número de solicitações de acesso no período estudado. Apesar do aumento expressivo, os órgãos do Poder Público Municipal mantiveram os mesmos números de pedidos de acesso respondidos. Ainda, observou-se que o número de pedidos aumentou no primeiro ano da pandemia do novo coronavírus, 2020, influenciado pelo aumento de solicitações na Secretaria de Saúde. O fato decorreu de mais recursos públicos serem disponibilizados para o órgão, e esse setor público ter papel central no combate ao vírus.

Avançou-se na implementação da LAI no Recife através da criação do Sistema Eletrônico do Serviço de Acesso às Informações, decorrente da regulamentação do Decreto Municipal nº 28.527/2015. O e-SAI, forma de transparência passiva, tornou possível traçar um perfil dos solicitantes de acesso à informação. Observou-se que estudantes é a categoria que mais solicita informações, em 2019 e 2020, apesar que nesses anos o grupo requerente que não informaram a profissão teve um número maior que todas as categorias. Em 2018, os servidores federais foram os que mais fizeram pedidos, e os não informados teve um número reduzido, quando comparado com os anos 2019 e 2020. Estudamos e discutimos os bairros onde residem os requerentes, e notou-se que Boa Viagem esteve entre os quatro bairros que mais solicita nos anos 2018 a 2020. Notou-se que os solicitantes nos anos 2018 a 2020, em sua maioria tinha o nível de escolaridade superior, seguindo dos requerentes com nível de pós-graduação.

Conclui-se que a Lei de Acesso à Informação é fundamental para que se efetive a transparência da gestão pública, uma vez que há efetiva regulamentação do direito de acesso à informação e instrumentalização da disponibilização de dados de interesse popular. A Lei de Acesso à Informação é determinante para viabilização do controle e fiscalização da Administração Pública.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Victor Mateus Carneiro de. **Estudo sobre a lei de acesso à informação no âmbito da Administração Pública Federal**. 2014. 66 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 29 de julho 2022.

BRASIL. **lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 29 de julho 2022.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual da lei de acesso à informação para estados e municípios**. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BrasilTransparente/Manual_LAI_EstadosMunicipios.pdf>. Acesso em 29 julho 2022.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 26 de julho 2022.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 27 ed. São Paulo, Atlas, 2014.

FERREIRA, Michelle Karen de Brunis. **As novas configurações da Gestão Pública: comunicação, conhecimento e pessoas**. 2005. 15 f. TCC (Graduação) - Curso de Engenharia de Produção, Universidade Estadual Paulista, Bauru, 2005.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. 3. ed. Campinas: Alínea, 2003.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de direito administrativo**. 9 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013.

PERNAMBUCO (estado). **Lei nº 14.804 de 29 de outubro de 2012 que regula o acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.portais.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=53f783a0-36e5-4811-a39f-f775fb522f33&groupId=17459>. Acesso em 22 de julho de 2022.

SILVA, L.M. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

STAROSCKY, Enéias Alexandre. **A Transparência dos portais das prefeituras em municípios catarinenses sob a perspectiva da legislação brasileira**. REUNA, Belo Horizonte – MG, Brasil, v. 19, n. 1, p. 29-52, jan./mar. 2014.

RIBEIRO, Clarice Pereira de Paiva; ZUCCOLOTTO, Robson. **Fatores Determinantes da Transparência na Gestão Pública dos Municípios Brasileiros**. ENAPG 2012. Salvador, BA. ANPAD.

ROSSONI, Fabiana Venturini. **Transparência na gestão pública municipal: uma análise nos sítios eletrônicos das prefeituras municipais do estado do Espírito Santo**. Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças – FUCAPE. Vitória, 2013.

RECIFE (município). **Lei nº 17.866 de 15 de maio de 2013 que disciplina o acesso às informações públicas e regulamenta as restrições às informações sigilosas no âmbito do Poder Executivo Municipal**. Disponível em <http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/leis/Lei17866_2013.php>. Acesso em 22 de julho de 2022.

RECIFE (município). **Decreto nº 28.527 de 16 de janeiro de 2015 que Regulamenta a Lei Municipal nº 17.866/2013, que trata do acesso, no Município, a informações públicas**. Disponível em <http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/lai/DecretoNo_28527_4_de_janeiro_de_2015>. Acesso em 22 de julho de 2022.